



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 236/2025/CCJ/CMS

Santarém, 06 de junho 2025.

DE: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Presidente da 3ª Comissão – **VER. ALBERTO PORTELA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º*, do *Regimento Interno*¹, **01 (um) Processo para elaboração de parecer da respectiva comissão.**

Segue abaixo o(s) processo(s) discriminado(s):

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1778/2025	<i>DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA COMUNIDADE NOVA CONQUISTA DO CHAPADÃO, LOCALIZADA NO DISTRITO CORTA-CORDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.</i>	VER. ELIELTON LIRA

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

GAB. VER. ALBERTO PORTELA-UNIÃO
RECEBIDO
Em: 06/06/25 Hrs. 11:19
Paulo Vilela
RESPONSÁVEL

PAULO EDUARDO BORBOREMA
Assessor Jurídico Especial
Sala das Comissões

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros. (grifo nosso)